



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 024. DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº **10/2005**, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Chefe do Dpto. De Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1º Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67
02	2º Inspetor	- Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	- Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil – 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1º - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2º - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será provido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2º Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5º - O Guarda Civil Municipal -2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 6º - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

§ 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

§ 8º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

§ 9º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10 – O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11 – O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2º - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3º - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de agosto de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração